



PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

## 1.11. PORTARIA Nº 2.050, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA Nº 2.050, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições legais, etc., e,

**CONSIDERANDO** solicitação formulada pelo Juízo da Comarca de Fronteiras - Piauí, contida no Ofício nº 65/2016, datado de 01 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito da Comarca de Fronteiras - Piauí, portador da CNH nº 03216936329, a conduzir o veículo automotor L - 200 TRITON, GL D, de placa PIV-4682, pertencente ao acervo patrimonial do Poder Judiciário estadual.

Art. 2º AUTORIZAR, ainda, a servidora REBECA DE FIGUEIREDO MOURA, Oficial de Justiça, Matrícula 1827, portadora da CNH nº 02899558800, bem como o servidor JOSÉ JAIME DE SÁ, Oficial Judiciário, Matrícula 412289-5, portador da CNH nº 06551819504, a conduzirem o veículo automotor identificado no art. 1º desta Portaria, em diligências e em cumprimento de mandados judiciais, sob a fiscalização da Direção do Fórum.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de agosto de 2016.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

## 1.12. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 28/2016

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A CONSTRUTORA ANDRADE JÚNIOR, COM A INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA E DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TERESINA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-06, com sede na Praça Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, representado por seu Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, residente e domiciliado nesta Capital, e a CONSTRUTORA ANDRADE JÚNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 63.513.204/0001-46, com sede na Rua Goiás, 210, bairro Ilhotas, Teresina - PI, representada por RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS JÚNIOR, residente nesta Capital, com a interveniência do GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF, representado por seu Coordenador Geral, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, do JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA, representado por seu titular, Juiz JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, e do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TERESINA - SINDUSCON, representado por seu presidente, Dr. ANDRÉ CANUTO BAÍA, com fulcro na Lei Federal Complementar nº 101, de 04.05.2000, no Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 023/2010 do CNJ, na Lei 7.210/1984, no Projeto Começar de Novo CNJ/TJPI, Resolução nº 096 de 27.10.2009 e na Ata da Reunião do Grupo de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Carcerário do Piauí, realizada no dia 13.09.2010, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção e formalização de contrato de trabalho em favor dos apenados das Unidades Prisionais do Estado do Piauí, em regime semiaberto e aberto, a fim de inseri-los no processo de ressocialização em condições dignas, que efetivamente os coloque novamente no convívio harmônico e pacífico com a sociedade.

Parágrafo primeiro: A empresa contratante formalizará contratos de trabalho com os apenados que estiverem aptos ao desempenho das atividades laborativas de pedreiro, carpinteiro, bombeiro, eletricitista, ferreiro e demais atividades profissionais da construção civil necessárias à conclusão das obras em andamento e/ou finalização.

Parágrafo segundo: Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo terceiro: Na execução do presente Termo de Cooperação serão observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Parágrafo quarto: O número de apenados trabalhadores por obra não pode ultrapassar 10% (dez por cento), do total de trabalhadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos apenados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuída da seguinte forma: 8 (oito) horas-dia de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas-dia no sábado.

A depender da necessidade das obras, poderão os contratados realizar hora-extra, com comunicação prévia à Vara de Execuções Penais de Teresina e à direção do Presídio a que esteja vinculado o apenado.

Parágrafo único: A jornada de trabalho estipulada acima poderá, ainda, a critério da empresa contratante, ser realizada da seguinte forma: 9 (nove) horas-dia de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas-dia na sexta-feira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

A contratante pagará ao apenado contratado os pisos salariais firmados em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, benefício maior do que o estabelecido no art. 29 da Lei de Execução Penal, conforme manifestação prévia da empresa contratante.

Parágrafo único: O pagamento será realizado até o quinto dia de cada mês, via recibo de pagamento com as especificações da remuneração e descontos realizados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O vínculo empregatício será regido em conformidade com a Lei de Execução Penal (art. 28, § 2º).

Parágrafo primeiro: Havendo qualquer problema na obra, que resulte na necessidade imediata da dispensa do trabalhador/apenado, ocasionando a rescisão do vínculo, o contratado deverá ser imediatamente encaminhado ao estabelecimento prisional de origem, com comunicação incontinenti ao Juízo da Vara de Execuções Penais de Teresina, para as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo: Será fornecida à contratante relação contendo os contatos de telefone e endereço eletrônico dos membros do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e da Vara de Execuções Penais de Teresina.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Termo de Cooperação será fiscalizada pela Vara de Execuções Penais de Teresina e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, representado por seu Coordenador.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO DOS APENADOS**

Será fornecida a lista dos nomes dos apenados previamente selecionados pela Vara de Execuções Penais de Teresina à empresa contratante para a formalização dos contratos de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, justificadamente, mediante Termo Aditivo específico, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**



O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário de Justiça do Poder Judiciário, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes contratantes.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Teresina/PI, 02 de agosto de 2016.

Desembargador Erivan José da Silva Lopes

Presidente do TJ/PI

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Coordenador Geral do GMF

Juiz José Vidal de Freitas Filho

Juiz Titular da Vara de Execuções Penais de Teresina

Dr. Raimundo Andrade dos Santos Júnior

Construtora ANDRADE JÚNIOR

Dr. André Canuto Baía

SINDUSCON

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

### 1.13. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 29/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A CONSTRUTORA BETACON CONSTRUÇÕES LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA E DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TERESINA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-06, com sede na Praça Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, representado por seu Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, residente e domiciliado nesta Capital, e a CONSTRUTORA BETACON CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.533.837/0001-57, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1975, salas 3 e 7, bairro São Cristóvão, Teresina - PI, representada por JOSÉ LUIZ GONÇALVES FORTES FILHO, residente nesta Capital, com a interveniência do GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF, representado por seu Coordenador Geral, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, do JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA, representado por seu titular, Juiz JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, e do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TERESINA - SINDUSCON, representado por seu presidente, Dr. ANDRÉ CANUTO BAÍA, com fulcro na Lei Federal Complementar nº 101, de 04.05.2000, no Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 023/2010 do CNJ, na Lei 7.210/1984, no Projeto Começar de Novo CNJ/TJPI, Resolução nº 096 de 27.10.2009 e na Ata da Reunião do Grupo de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Carcerário do Piauí, realizada no dia 13.09.2010, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção e formalização de contrato de trabalho em favor dos apenados das Unidades Prisionais do Estado do Piauí, em regime semiaberto e aberto, a fim de inseri-los no processo de ressocialização em condições dignas, que efetivamente os coloquem novamente no convívio harmônico e pacífico com a sociedade.

Parágrafo primeiro: A empresa contratante formalizará contratos de trabalho com os apenados que estiverem aptos ao desempenho das atividades laborativas de pedreiro, carpinteiro, bombeiro, eletricista, ferreiro e demais atividades profissionais da construção civil necessárias à conclusão das obras em andamento e/ou finalização.

Parágrafo segundo: Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo terceiro: Na execução do presente Termo de Cooperação serão observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Parágrafo quarto: O número de apenados trabalhadores por obra não pode ultrapassar 10% (dez por cento), do total de trabalhadores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos apenados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuída da seguinte forma: 8 (oito) horas-dia de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas-dia no sábado.

A depender da necessidade das obras, poderão os contratados realizar hora-extra, com comunicação prévia à Vara de Execuções Penais de Teresina e à direção do Presídio a que esteja vinculado o apenado.

Parágrafo único: A jornada de trabalho estipulada acima poderá, ainda, a critério da empresa contratante, ser realizada da seguinte forma: 9 (nove) horas-dia de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas-dia na sexta-feira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

A contratante pagará ao apenado contratado os pisos salariais firmados em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, benefício maior do que o estabelecido no art. 29 da Lei de Execução Penal, conforme manifestação prévia da empresa contratante.

Parágrafo único: O pagamento será realizado até o quinto dia de cada mês, via recibo de pagamento com as especificações da remuneração e descontos realizados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O vínculo empregatício será regido em conformidade com a Lei de Execução Penal (art. 28, § 2º).

Parágrafo primeiro: Havendo qualquer problema na obra, que resulte na necessidade imediata da dispensa do trabalhador/apenado, ocasionando a rescisão do vínculo, o contratado deverá ser imediatamente encaminhado ao estabelecimento prisional de origem, com comunicação incontinenti ao Juízo da Vara de Execuções Penais de Teresina, para as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo: Será fornecida à contratante relação contendo os contatos de telefone e endereço eletrônico dos membros do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e da Vara de Execuções Penais de Teresina.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Cooperação será fiscalizada pela Vara de Execuções Penais de Teresina e pelo Grupo de